

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.061

BELEM — SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7573,  
7575, 7576 e 7577  
PORTARIAS N.ºs 1543  
e 1546  
Do Governo do Estado

— xx —

ATA DA TOMADA DE  
PREÇOS N.º 18/71  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras  
Públicas

— xx —

ACÓRDOS N.ºs 685, 686,  
687 e 688  
Do Tribunal de Justiça

— xx —

TÉRMO DE RESCISÃO  
DE CONTRATO  
PORTARIAS  
ACÓRDOS  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-  
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO.  
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

-PÁGINAS: 10, 11 e 12

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência - Edital N.º 03/71

DECRETO N. 7.573 DE 18 DE JUNHO DE 1971

Homologa a Resolução n. 088, de 3 de junho de 1971, do Instituto de Presidência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 088, de 3 de junho de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a abertura do crédito especial no valor de

Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para pagamento das prestações relativas aos meses de abril a agosto de 1971, ao Banco Nacional de Habitação, referente ao terreno localizado no Coqueiro.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA

Governador do Estado do Pará, em exercício  
Ronaldo Passarinho Pinto  
de Souza  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 088 DE 03 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará adquiriu do Banco Nacional de Habitação, um terreno, localizado no Coqueiro, para construção de unidades habitacionais para os seus segurados;

Considerando que o Orçamento vigente não consigna crédito para atender a despesas decorrentes da aquisição do terreno em causa;

Considerando que cabe ao Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — AUTORIZAR a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) para pagamento das prestações relativas aos meses de abril a agosto de 1971, ao Banco Nacional de Habitação, referente ao terreno localizado no Coqueiro.

Art. 2.º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessárias providências para a abertura do crédito especial acima referido.

Art. 3.º — A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente do Conselho Previdenciário.

(G. — Reg. n. 264)

DECRETO n. 7.575 DE 22 DE JUNHO DE 1971

Concede pensão especial mensal à viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado João Ferreira de Miranda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e, tendo em vista o respeitável Acórdão n. 7.923, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

Considerando que a Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, em seu artigo 93, assegurou à família do militar falecido no cumprimento do dever a percepção de uma pensão correspondente aos vencimentos integrais que ele percebia em vida;

Considerando que o Decreto n. 4.847, de 11 de agosto de 1965, que regulamentou a supracitada Lei, em seu art. 8.º, considerou também como "falecido no cumprimento do dever" o militar fale-

cido em serviço, qualquer que seja a "causa mortis";

Considerando que a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, estatui em seu art. 291 que o Estado concederá uma pensão aos herdeiros dos oficiais e praças que vierem a falecer em virtude de acidente em serviço ou moléstia nele adquirida, quando em defesa da ordem, das instituições e do regime, ou em campanha;

Considerando que, na forma do art. 292 da mesma Lei a pensão será igual aos vencimentos e vantagens do posto ou graduação que os militares tinham em vida;

Considerando que o Decreto-lei n. 186, de 24 de março de 1970, embora tivesse revogado, em seu art. 161, a lei n. 3.267/65 e as disposições contrárias às matérias nele reguladas não se refere expressamente à revogação da pensão instituída pela Lei n. 207/49 e mantida no art. 93 da de n. 3.267/65;

Considerando que o vigente Código de Vencimentos dos Militares da Polícia Militar do Estado, instituído pelo Decreto-lei n. 186/70, em vários de seus dispositivos faz expressa remissão à pensão militar, o que admite a vigência das disposições que asseguram o benefício da pensão aos beneficiários do militar morto em consequência de acidente em serviço;

Considerando que o soldado João Ferreira de Miranda, pertencente ao Batalhão de Polícia, faleceu no cumprimento do dever e na defesa da ordem pública, no dia 11 de dezembro de 1969, no Município de Portel onde se achava destacado,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida, de acordo com os artigos 291 e 292 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Clélia de Campos de Miranda, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, a pensão especial mensal de Cr\$ 153,00 (Cento e cinquenta e três cruzeiros), corres-

pondente aos vencimentos integrais que percebia em vida.

Parágrafo Único — A pensão especial de que trata este artigo será paga a contar de 11 de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA

Governador do Estado do Pará, em exercício  
Ronaldo Passarinho Pinto  
de Souza

Secretário de Estado  
de Governo

Major R-1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 264)

DECRETO N. 7.576 DE 22 DE JUNHO DE 1971

Concede pensão especial a Maria Marcionila Monteiro, viúva do ex-3.º Sargento da Polícia Militar do Estado Augusto Mamede Cardoso Monteiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e, tendo em vista o respeitável Acórdão n. 7.923, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

Considerando que a Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, em seu artigo 93, assegurou à família do militar falecido no cumprimento do dever a percepção de uma pensão correspondente aos vencimentos integrais que ele percebia em vida;

Considerando que o Decreto n. 4.847, de 11 de agosto de 1965, que regulamentou a supracitada Lei, em seu art. 8.º, considerou também como "falecido no cumprimento do dever" o militar falecido em serviço, qualquer que seja a "causa mortis";

Considerando que a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, estatui em seu art. 291 que o Estado concederá uma pensão aos herdeiros dos oficiais e praças que vierem a falecer em virtude de acidente em serviço ou moléstia nêle adquirida, quando em defesa da ordem, das instituições e do regime, ou em campanha;

Considerando que, na forma do art. 292 da mesma Lei a pensão será igual aos vencimentos e vantagens do posto ou graduação que os militares tinham em vida;

Considerando que o Decreto-lei n. 186, de 24 de março de 1970, embora tivesse revogado, em seu art. 161, a Lei n. 3.267/65 e as disposições contrárias às matérias nêle reguladas não se refere expressamente à revogação da pensão instituída pela Lei n. 207/49 e mantida no art. 93 da de n. 3.267/65;

Considerando que o vigente Código de Vencimentos dos Militares da Polícia Militar do Estado, instituído pelo Decreto-lei 186/70, em vários de seus dispositivos faz expressamente remissão à pensão militar, o que admite a vigência das disposições que asseguram o benefício da pensão aos beneficiários do militar morto em consequência de acidente em serviço;

Considerando que o 3.º Sargento da Polícia Militar Augusto Mamede Cardoso

Monteiro, faleceu no dia 28 de abril de 1970, em consequência de acidente de trânsito,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida, de acôrdo com os artigos 291 e 292 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Maria Marcionila Barbosa Monteiro, viuva do 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, a pensão especial mensal de Cr\$ 370,29 (Trezentos e setenta cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente aos vencimentos integrais que percebia em vida.

Parágrafo único — A pensão especial de que trata este artigo será paga a contar de 28 de abril de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**

Governador do Estado do Pará, em exercício

*Ronaldo Passarinho Pinto de Souza*

Secretário de Estado de Governo

*Major R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Segurança Pública

*Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz*

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 264)

DECRETO N. 7.577 DE 22 DE JUNHO DE 1971

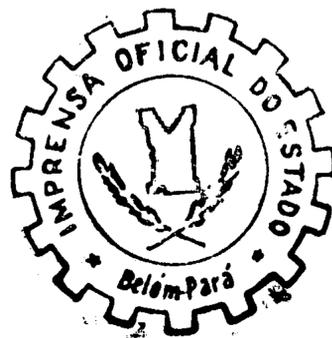
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 116.000,00 para atender despesas a cargo do Poder Legislativo e das Secretarias de Estado de Governo e de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acôrdo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4.330, de 7 de setembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros) para atender despesas a cargo do Poder Legislativo e das Secretarias de Estado de Governo e de Saúde Pública, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Assinaturas                 |           | Venda de Diários                               | Cr\$   |
|-----------------------------|-----------|--|--------|
| Número avulso               | Cr\$ 0,40 | Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .      | 0,10   |
| NA CAPITAL:                 |           | Publicações                                    |        |
| Anual . . . . .             | 95,00     | Página comum, cada centímetro . . . . .        | 2,50   |
| Semestral . . . . .         | 47,50     | Página de Contabilidade — preço fixo . . . . . | 300,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS |           |  |        |
| Anual . . . . .             | 120,00    |  |        |
| Semestral . . . . .         | 60,00     |  |        |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deverão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação  
Opúsculo à venda no Arquivo  
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

## PODER LEGISLATIVO

|         |                                 |                |
|---------|---------------------------------|----------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES              |                |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO             |                |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                         |                |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                   |                |
| 01.00   | — Vencimentos e vantagens fixas |                |
| 01.05   | — Gratificação de função        | Cr\$ 50.000,00 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

|         |                                 |                |
|---------|---------------------------------|----------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES              |                |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO             |                |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                         |                |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                   |                |
| 01.00   | — Vencimentos e vantagens fixas |                |
| 01.13   | — Diversos                      | Cr\$ 30.000,00 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

|         |                                 |                |
|---------|---------------------------------|----------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES              |                |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO             |                |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                         |                |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL                   |                |
| 01.00   | — Vencimentos e vantagens fixas |                |
| 01.13   | — Diversos                      | Cr\$ 36.000,00 |

T o t a l ..... Cr\$ 116.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**  
Governador do Estado, em exercício  
*Ronaldo Passarinho Pinto de Souza*  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 254)

## PORTARIA N. 1543 DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

Recomendar aos srs. dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que baixem imediatamente normas visando a maior economia possível no consumo de energia elétrica por parte de todas as Unidades Executoras ou dependências subordinadas.

É de absoluta necessidade que as despesas se mantenham dentro dos limites dos respectivos Orçamentos Anuais.

Referidas Unidades Orçamentárias deverão remeter à Secretaria da Fazenda, até o dia 30 do mês em curso, a relação discriminativa das contas de consumo de energia elétrica, referente aos meses de janeiro até maio do ano em curso, não pagas por deficiência de recursos orçamentários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1971.

**Cel. Newton Burlamaqui Barreira**  
Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 292)

## PORTARIA N. 1546 DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas.

## RESOLVE:

Autorizar que o Dr. Jonas Pontes Athias, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação, viaje com destino a Brasília e ao Estado da Gua-

nabara, a fim de tratar de interesses administrativos daquela Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1971.

**Cel. Newton Burlamaqui Barreira**

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 292)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA N. 3224/71 — DA/Lr

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Marluce Torres para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3491)

## PORTARIA N. 3156/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria José Gomes Queiroz para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida Anauerá no

município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 6449)

## PORTARIA N. 3154/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Diorzina Ferreira Dias para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida Tauarizinho no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6450)

**PORTARIA N. 3153/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Helena Alves Martins para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida Tauarizinho no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6451)

**PORTARIA N. 3152/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Creusa Gomes da Silva para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada Parada Bezerra no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6452)

**PORTARIA N. 3160/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Ana Célia Ferreira Lima para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada da Travessa Tauari no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 15 de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6453)

**PORTARIA N. 3212/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Nilce Rocha Quintino para exercer como diarista, a função de Prof. Primário referência IV no G. E. de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6490)

**PORTARIA N. 3217/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria de Lourdes da Silva Pinto para exercer, como diarista a função de Prof. Regente referência II no G. E. de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6481)

**PORTARIA N. 3213/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Ruth Baia Rocha para exercer como diarista a função de Prof. não titulado referência I no G. E. de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6482)

**PORTARIA N. 3214/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria das Graças da Conceição Araújo para exercer, como diarista a função de Prof. não titulado referência I no G. E. de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6483)

**PORTARIA N. 3215/71 — DA/DP**  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Amelia Rodrigues Pantoja, para exercer como diarista a função de Prof. não titulado referência I no G. E. de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.  
 (a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. Reg. n. 6484)

**PORTARIA N. 3216/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Maria Raimunda de Jesus Euziel para exercer, como diarista a função de Prof. Titulado referência I no G. E. de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6485)

**PORTARIA N. 3211/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Isaura da Cunha Siqueira para exercer, como diarista a função de Prof. não titulado referência I no G. E. de Prainha no município de Prainha percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6486)

**PORTARIA N. 3157/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.1969, Terezinha Justina de Sousa para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Es-

cola Reunida Anauerá no município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de quinze de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de março de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 6448)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

**PORTARIA N. 0679 — DE 27 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 29 de março de 1971, ao servidor Olegário Brito dos Santos, braçal da 1a. Divisão Regional, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0274/71, Cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69

—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0680 — DE 27 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de abril de 1971, ao servidor José Ribeiro da Cruz, Operador de Máquinas da 3a. Divisão Regional, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0087/71—3a. DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69

—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0681 — DE 27 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de setembro de 1970, ao funcionário Cícero Pereira da Silva, Rádio-Operador do Quadro Único do

Pessoal deste Departamento, lotado na 3a. Divisão Regional, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 0784/70—Sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69

—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0682 — DE 27 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 0172/71 — DG, de 29 de janeiro de 1971, que concedeu o benefício do salário família em favor de Geraldo Alves da Silva, Motorista da 3a. Divisão Regional, considerando a incorreção havida na mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69

—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0683 — DE 27 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 23 de dezembro de 1970, ao servidor Geraldo Alves da Silva, Motorista da 3a. Divisão Regional, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o

artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00781/70—3a. DR, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na  
forma da Portaria n. 892/69  
—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0684 — DE 27  
DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a partir de 10. de abril de 1970, ao servidor Inabel da Silva Sena, braçal da 4a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico da 4a.—DR, exarado no processo interno n. 10/71—DR4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na  
forma da Portaria n. 892/69  
—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0685 — DE 27  
DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a partir de 11 de março de 1971, ao servidor Antônio da Silva Costa, Capataz Geral da 4a. Divisão Regional, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece

o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 34/71—4a. DR, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na  
forma da Portaria n. 892/69  
—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0686 — DE 27  
DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a partir de 8 de março de 1971, ao servidor Pedro Mancio da Silva, braçal da 4a. Divisão Regional, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 029/71—4a. DR Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/ Diretor Geral, na  
forma da Portaria n. 892/69  
—DG

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0687 — DE 31  
DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Relatar no Serviço de Processamento de Dados da Divi-

são de Planejamento — DR—T, de acordo com a Resolução n. 872/70—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.959, de 4 de março de 1970, o funcionário Adalberto de Araújo Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, nível 12, classe A, do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1971.

Eng. João Antonio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0688 — DE 31  
DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Mandar servir no Serviço de Mecanização da Divisão Financeira, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Adalberto de Araújo Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecanógrafo, nível 12, classe A, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Processamento de Dados—DP—DR. T, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1971.

Eng. João Antonio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

**PORTARIA N. 0689 — DE 31  
DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a partir de 25 de maio do corrente ano, de acordo com as letras "f", "h" e "j" do art. 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor Mamélio da Silva Serra, Operador de Máquinas de 1a. Classe das obras de construção da Terceira Divisão Regional, considerando que o referido servidor em completo estado de embriaguez agrediu e feriu um de seus companheiros de trabalho, conforme representação constante do processo interno n. 2631/71

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1971.

Eng. João Antonio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2298—Dia—26/6/71)

## ANÚNCIOS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Carlos Estevam Machado de Souza, Maria Flora Gomes da Silva, Maria do Carmo Trindade Moraes, José Gui-

lherme Mendes Cavaleiro de Macedo, Antônio José Assunção dos Santos e no quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito Wilson da Silva Lobato e Alcyr Monteiro Cecim.

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de junho de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves

1º. Secretário

T. n. 17.103. Reg. n. 2429 Dias  
25,26/6, 1, 2, 7/71

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 18/71 (DEZOITO DE SETEMBRO E UM), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS OBRAS DA SEVOP**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, às nove horas na Sala da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas nas dependências do Palácio do Governo do Estado nesta cidade, reuniu-se a comissão permanente designada por portaria número cinquenta e dois de quatro de maio de mil novecentos e setenta e um do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, constituída dos seguintes membros: Eng. CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO — Presidente, Eng. MARIA DE NAZARETH GUSMÃO FALCÃO — Membro, primeiro tenente R/1 HUBERT DE SOUZA FIGUEIREDO — Membro, para proceder a abertura e apuração das propostas para fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP. O Sr. Presidente da Comissão deu por aberta a sessão agradecendo a presença de todos os participantes, solicitando que os mesmos, rubricassem tôdas as folhas das propostas apresentadas. Em seguida solicitou aos concorrentes que colaborassem na fiscalização da apuração e na elaboração dos mapas com os resultados finais. A seguir foram abertas as propostas das firmas participantes, tendo comparecido as seguintes: Imparcialidade de Ferragens S. A. (ANCORA) — Lupino Com. Ind. S. A., Materiais Finos S. A., Materco Materiais de Construção, M. F. Gomes Com. Ind. S. A., Marques dos Reis S. A., Mesbla S. A., Nunes Cunha Ferragens, Portuense Ferragens S. A., Unimóveis Ltda., Aliança Industrial, A. F. Coêlho & Cia., A. M. Fidalgo S. A. Allis Engenharia, Cia. Paraense de Latex (COPALA), Cifema S. A., Cosmorama Ind. e Com. Ltda., Confer — Materiais para Construção, Enel —

Materiais de Construção, Gançaves Pereira Ltda., e S. A. Tubos Brasilit. Deixaram de comparecer: Combronz — Comércio de Bronze e Metais, Cerâmica Marajó, Cerâmica Landi, Com. Ind. São Pedro S. A., Sernit, Estância São Paulo, F. L. de Souza & Cia., Fernandes Oliveira & Cia. Ltda., Importadora Oplima Ltda., M. S. Importação, M. C. Materiais de Construção Ltda., Materiais Básicos de Construção Ltda., Olaria Paraense, Rendeiro Ribeiro & Cia., Salvador Ind. Com. S. A. (ANCORA) — São Bernardo Industrial Ltda. Após quinze minutos dos trabalhos iniciados, compareceu o representante da firma Cifema S. A., tendo Sr. Presidente arguido aos demais participantes se concordavam que a referida firma, apesar de retardatária concorresse na tomada de preços, tendo obtido afirmativa de todos os presentes. Após trinta minutos do início dos trabalhos, compareceram as seguintes firmas: Sernit S. A., Salvador Indústria e Comércio S. A., Fernandes Oliveira & Cia. Ltda., e Estância São Paulo. Novamente o Sr. Presidente arguiu aos demais participantes sobre a aceitação ou não das propostas das firmas acima citadas, tendo a maioria dos presentes concordado. Assim sendo, o Sr. Presidente fez prevalecer a decisão dos presentes, ou seja, a não participação das referidas firmas à tomada de preços. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a participação e presença de todos e solicitando mais uma vez, que conferissem o mapa a ser condicionado e que passará a fazer parte integrante desta ata. Du Doralice Oliveira Fônsêca, transcrevi e datilografel a presente ata que depois de lida e lida e lida conforme, vai por mim Doralice Oliveira Fônsêca assinada, bem como pelos membros da Comissão.

Belém, 2 de junho de 1971.  
 Eng. Carlos F. S. Rufino  
 Presidente  
 Enga. Maria de Nazaré G.  
 Falcão  
 Membro

1.º Ten. R-1 — Hubert de S. Figueiredo  
 Membro  
 (G. Reg. n. 272)

**Governo do Estado do Pará**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Entidade Mantenedora do Ginásio Estadual São Francisco Xavier na pessoa de seu Procurador Aguida Marlene de Melo**

Por este instrumento particular a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEPE) entidade autônoma reorganizada pela Lei n. 3 759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n. 33, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Hélio Antônio Mokarzel, adiante denominada FUNDAÇÃO e a Entidade Mantenedora do Ginásio Estadual São Francisco Xavier, no Município de Abaetetuba, na pessoa de seu Procurador Aguida Marlene de Melo, adiante denominada ENTIDADE pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971. CONTRATAM:

1. A ENTIDADE é proprietária de um imóvel situado no Município de Abaetetuba que cede à FUNDAÇÃO, pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual São Francisco Xavier a ser mantido pela ENTIDADE com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3. Compete à Entidade:  
 a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização e realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria Entidade.

b) Indicar a Fundação os

nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento, observada a cláusula 4, c infra.

c) arrecadar e recolher à Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das Resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à Fundação:  
 a) A orientação administrativa, pedagógica e didática na unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela Entidade para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio, observada a cláusula 3, b, e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e demais servidores administrativos nas bases vigentes ou que tiverem a ser fixadas no futuro.

5. Os gastos correspondentes ao presente Convênio correrão à Conta da Verba 100 despesas de custeio 3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDAÇÃO.

7. Elegem as partes o foro desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só feito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1º de março de 1971

Hélio Antônio Mokarzel  
Pela Fundação  
Aguida Mariene de Melo  
Pela Entidade

## TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. n. 88)

Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo, Entidade Mantenedora do Instituto Maria de Matias (Altamira na pessoa de seu Procurador Irmã Miriam Consolata Pereira Trindade.

Por este instrumento particular a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), entidade autônoma reorganizada pela Lei n.º 3.759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n.º 32, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Hélio Antônio Mokarzel, adiante denominada FUNDACÃO e a Congregação das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo, no Município de Altamira, adiante denominada CONGREGAÇÃO pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1. A CONGREGAÇÃO é proprietária de um imóvel situado no Município de Altamira, que cede à FUNDACÃO, pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Instituto Maria de Matias a ser mantido pela CONGREGAÇÃO com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3. Compete à CONGREGAÇÃO:

a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização a realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a responsabilidade e custeio da própria CONGREGAÇÃO.

b) Indicar à Fundação os nomes das pessoas para os

cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento, observada a cláusula 4, "c" infra.

c) arrecadar e recolher a Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar, estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das Resoluções do referido Conselho.

a) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à FUNDACÃO:

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática da unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela Congregação para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio, observada a cláusula 3. b, e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro.

5. Os gastos correspondentes ao presente Convênio correrão à Conta da Verba 3.100, despesas de custeio (3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDACÃO.

7. Elegem as partes o Fórum desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDACÃO.

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só feito de uma, com as testemunhas abaixo:

Belém, 1.º de março de 1971.

Hélio Antônio Mokarzel  
Pela Fundação  
Miriam Consolata Pereira  
Trindade

Pela Congregação

## TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis.

(G. Reg. n. 86)

Contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição Entidade Mantenedora do Ginásio Estadual Santo Antonio, em Alenquer na pessoa de seu Procurador Irmã Berenice Ricart Serra.

Por este instrumento particular a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), entidade autônoma reorganizada pela Lei n.º 3.759, de 03.11.66, com sede nesta cidade, à Rua do Una n.º 32, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Hélio Antônio Mokarzel, adiante denominada FUNDACÃO e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, no Município de Alenquer, na pessoa de seu Procurador Irmã Berenice Ricart Serra, adiante denominada CONGREGAÇÃO pelo estipulado na Resolução n. 025/71, de 20 de maio de 1971, CONTRATAM:

1. A CONGREGAÇÃO é proprietária de um imóvel situado no Município de Alenquer que cede à FUNDACÃO, pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura deste CONVÊNIO assegurada a respectiva prorrogação por igual ou maior prazo, se assim convier às partes contratantes.

2. Em tal imóvel deverá funcionar o Ginásio Estadual Santo Antonio a ser mantido pela CONGREGAÇÃO com ensino totalmente gratuito aos alunos devidamente matriculados sob a cláusula e condições seguintes:

3. Compete à CONGREGAÇÃO:

a) Conservar o imóvel em perfeito estado de utilização a realizar no mesmo as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias tudo sob a

responsabilidade e custeio da própria CONGREGAÇÃO.

b) Indicar à Fundação os nomes das pessoas para os cargos de Diretor e Secretário do Estabelecimento, observada a cláusula 4, "c" infra

c) arrecadar e recolher a Tesouraria da FEP as contribuições à Caixa Escolar, estipuladas pelo Conselho Diretor para as unidades da Fundação nos termos das Resoluções do referido Conselho.

d) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e instruções dos Conselhos e dos Órgãos de administração da FEP.

4. Competirá à FUNDACÃO

a) A orientação administrativa, pedagógica e didática na unidade dentro das normas legais em vigor e sob as diretrizes de seus órgãos superiores;

b) a responsabilidade do material de expediente do estabelecimento de ensino;

c) aprovar a indicação feita pela Congregação para os cargos de Diretor e Secretário do referido Ginásio, observada a cláusula 3. b, e desde que habilitados perante o Órgão competente;

d) pagar de seus recursos a remuneração do Diretor, Secretário, Professores e dois servidores administrativos nas bases vigentes ou que vierem a ser fixadas no futuro.

5. Os gastos correspondentes ao presente Convênio correrão à Conta da Verba 3.100, despesas de custeio (3.1.10 pessoal e 3.1.20 material de consumo) devendo ser mensalmente empenhadas.

6. Os casos omissos serão decididos pelas normas em vigor e previamente submetidas à FUNDACÃO.

7. Elegem as partes o Fórum desta Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para possíveis questões judiciais que venham a surgir com base neste instrumento, sendo de responsabilidade da FUNDACÃO.

Por assim estarem ajustadas, assinam o presente em sete (7) vias para o só feito de uma, com as testemunhas

abaixo:

Belém, 1º de março de 1971.

Hélio Antônio Mokarzel

Pela Fundação

irmã Maria Berenice Ricart

Serra

Pela Congregação

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

(G. Reg. n. 148)

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
CONCORRÊNCIA  
EDITAL N. 03/71

Rodovia: PA-24

Trecho: Jeju — Mirimocira

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste edital denominado DER-Pa, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11 horas do dia 15 do mês de julho de 1971 na sede do DER, na Avenida Almirante Barroso n. 3639, no Estado do Pará, sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante discriminados mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaca as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados, e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem" Edital n. " ", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) — nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) — declaração expressa da aceitação das condições deste edital);

c) — declaração de concorrência Fc1 e Fc2 sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64 sob a correção dos inflatores I igual a 9,5478 (nove inteiros e quinhentos e quarenta e sete milésimos) para os serviços descritos no grupo de Terraplenagem e Ip igual a 9,5043 (nove inteiros e quinhentos e quatro milésimos) para os serviços incluídos no grupo de Pavimentação e relativos ao mês de Abril de 1971 publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Não será aceito fator de concorrência Fc1 superior a 1,0 (um inteiro) para os serviços de Pavimentação, "Obras de arte e drenagem", "Conservação" e "Diversas" da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, assim como também não será aceita fator de concorrência Fc2 superior a 0,5 (cinco décimos) para serviços de "Terraplenagem" que constam da mesma Tabela de Preços.

d) — a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) — carteira de identidade do responsável pela firma e signatária da proposta;

b) — carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) — prova de cumprimento das legislações civil, co-

mercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) — certificado de capacidade técnica;

f) — relação, em duas vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) — requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

h) — programa do trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo componente, relacionadas pelo componente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 10., alínea A da Lei n. 2.550, de 25.07.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) — prova de cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.10.64.

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada;

§ 20. — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 30. — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falta referente à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 40. — O requerimento de que trata a alínea G deverá acompanhar em separado, e envelope contendo a documentação;

§ 50. — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será acei-

ta, se a firma provar que a natureza de suas atividades preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) — que a firma tenha executado serviços de pavimentação betuminosa em área igual ou superior a ..... 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 150 dias consecutivos;

b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de produzir as quantidades de serviços no prazo estipulado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea A deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mixta, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, sub-trecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER.

O conjunto apresentado, a juízo do DER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

a) — 2 (dois) Tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina;

b) — 2 (dois) Moto-Scraper de 21 jardas cúbicas;

c) — 2 (dois) Carregadeiras frontais com capacidade mínima na sacamba de 1,5

jardas cúbicas (1,147m<sup>3</sup>);

d) — 2 (duas) Motoniveladoras com potência mínima no freio de 115 HP;

e) — 1 (um) Rôlo tipo pé de carneiro com dois tambores;

f) — 1 (um) Rôlo liso vibratório;

g) — 2 (dois) Tratores tipo agrícola com potência mínima de 60 HP;

h) — 1 (um) Carro tanque para água com barra distribuidora com capacidade mínima de 4.000 litros;

i) — 2 (dois) Equipamentos distribuidores de betume, equipados, com capacidade mínima de 3.000 l. cada;

j) — 1 (uma) Usina para mistura betuminosa a quente, com misturador do tipo "Pugnill" com capacidade de produção mínimo de 30t por hora;

k) — 1 (uma) Acabadora para distribuição de misturas betuminosas;

l) — 1 (um) Rôlo compressor liso tipo "Tandem" de 5 a 8 toneladas;

m) — 1 (um) Depósito de material betuminoso munido de bomba de circulação;

n) — 10 (dez) Caminhões basculantes com capacidade mínima de 4m<sup>3</sup> cada;

o) — 1 (um) Laboratório de campo compatível com os serviços de terraplenagem e pavimentação descrito no Edital.

### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.E.R. no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente do país em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea G do Item 5 do Capítulo I, deste Edital:

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Administrativo do D.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato da empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, ou obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá a hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.E.R.. No caso de resolução de contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.E.R.

§ 3º — É vedada a substituição dos valores caucionados.

### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia PA-24, trecho Jeju-Miritueira, subtrecho entre o Km. 0 e o Km 17, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica de aproximadamente ... 150.000m<sup>3</sup> a uma distância provável de 0,400 Km., incluindo o acostamento;

b) Estabilização granulométrica de solos, sem mistura de materiais para sub-base, base e acostamentos, com volume aproximado de 100.000m<sup>3</sup> a distância média de transporte de 6,00 Km;

c) Pintura de ligação com a taxa de 0,4 l/m<sup>2</sup> em área aproximada de 100.000m<sup>2</sup>.

d) Imprimação com taxa de 1,5 l/m<sup>2</sup> na área aproximada de 130.000m<sup>2</sup>;

e) Revestimento betuminoso tipo areia — asfalto pré-misturado a quente na espessura de 5 cm. compactada com volume estimado em 6.000m<sup>3</sup> a distância média de 11,5 Km;

f) Drenagem e obras complementares;

g) O volume, a distância de transporte e a classificação acima figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo à firma contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

h) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização, poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do D.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64;

i) Os aterros serão obriga-

toriamente compactados em camadas no máximo de 0,20 m., podendo ser medidas após a compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações Vigentes no D.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação do D.E.R., obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7. Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

### V — PRAZOS

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do D.E.R. fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: — A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito em força maior.

### VI — PAGAMENTOS

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final

dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do D.E.R.;

b) Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

#### VII — VALOR E DOTAÇÃO

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), sendo Cr\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Cruzeiros), para os serviços e Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros), correspondentes à aquisição de materiais inclusive os que são acrescidos da bonificação de 15%, correndo as despesas no presente exercício, por conta da dotação existente no Orçamento do Órgão para o exercício de 1971.

§ 1º — Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.E.R. determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

#### VIII — REALIZAÇÃO

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185 de 24 de fevereiro de 1967.

#### IX — CONTRATOS, MUTUAS E DISSOLUÇÃO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Assessoria Técnica do D.E.R.-Pa.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelos fatores de adequação resultantes do produto do inflator da tabela pelos fatores de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação  $Fa = I \times Fc$

22. O valor global do contrato será o constante do item 18, capítulo VII, do presente edital, multiplicados pelos fatores de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

0,1% do valor do contrato;

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratado de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.E.R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira;

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.E.R.

§ 1º — No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionais aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º — Ocorrendo resolução, o D.E.R., promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativo ou judicial;

§ 3º — Em caso algum o D.E.R. pagará indenização devida pela empreiteira por força da legislação trabalhista.

#### X — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes no ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento de concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com a seguinte fórmula:  $Fc = (F_{c1} + 0,32 F_{c2})$

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência de empate.

Parágrafo único — No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

29. Ao Conselho Administrativo do D.E.R., se reser-

va o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 1º — No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

Parágrafo 2º — A critério do D.E.R., poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Administrativo.

30. Os interessados ficarão cientes de que o D.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Diretoria Técnica do D.E.R.-Pa.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Diretoria Técnica ou Administrativa, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alínea B, C, D, I e J, fica substituída pelo cartão de registro.

Belém,  
Eng. José Chaves Camacho  
Presidente da C.C.T.P.

VISTO:

Eng. João Antonio Nunes  
Castano  
Diretor Geral

(G. Reg. n. 262)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — SABADO, 26 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7.424

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

**A C Ó R D A O N. 685**  
**Recurso Penal "Ex-officio" da**  
**Capital**

Recorrente — O Dr. Juiz de  
Direito da 1a. Vara Penal

Recorrido — Antônio Maia  
da Silva Filho

Relator — Desembargador  
Edgar Viana.

**EMENTA** — A exclusão do  
crime, por força da legíti-  
ma defesa, em absolvição  
sumária, consoante o pres-  
crito pelo Cód. de Proc.  
Penal, art. 411, depende de  
provas convincentes.

Quando a instrução criminal  
não permite a certeza de ter  
agido o delinquente sob o am-  
paro do art. 21, do Cód. Penal,  
o despacho que assim não con-  
clue, merece reformado para  
que o réu seja julgado pelo Tri-  
bunal do Juri.

I — Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos, de recurso de  
ofício, tendo como recorrente,  
o Dr. Juiz de Direito da 1a.  
Vara Penal da Comarca da Ca-  
pital, e como recorrido, Antô-  
nio Maia da Silva Filho.

O Dr. 3o. Promotor Público  
da Capital ofereceu denúncia  
contra Antônio Maia da Silva  
Filho, preso em flagrante delito  
e identificado criminalmente,  
por ter utilizando um revólver  
que traía à cinta, apreendido  
legalmente, feito quatro dispa-  
ros contra o aeroviário José Al-  
berto Montenegro Cavalcante,

causando-lhe morte imediata. O  
evento ocorreu a 25 de setem-  
bro de 1967, cerca das 22,30, em  
frente a sede da Agência do  
Banco do Brasil S. A., nesta  
Capital, à Av. Pres. Vargas  
comprovada a lesão mortis no  
ofendido pelo auto de exame  
necroscópico de fls. 20, a con-  
duta do delinquente assim en-  
quadrada no texto do art. 121,  
do Cód. Penal.

II — A peça inicial do digno  
representante do M. P. veio  
acompanhada do inquérito poli-  
cial instaurado na Secretaria  
do Estado de Segurança Públi-  
ca, pelo seu Distrito Central, e  
recebida a denuncia, houve o  
interrogatório do indiciado, fls.  
28, seguido da defesa prévia,  
com o requerimento da "liber-  
dade provisória", de começo, re-  
cusado, quer pelo Dr. Promo-  
tor Público, como pelo Dr. Juiz  
de Direito, porém, deferido as  
fls. 48 e verso. Quatro foram as  
testemunhas ouvidas para a ins-  
trução processual, cujas decla-  
rações integram os termos de  
fls. 42, 42v, 43 e 45. O doutor  
Promotor Público apresentou  
suas razões, argumentando com  
a responsabilidade penal do de-  
linquente no homicídio do aéro-  
viário e por consequente sua  
promúncia de acordo com o art.  
121, do Estatuto penal vigente.  
O advogado do denunciado re-  
terou a tese da legítima defesa.  
Conclusos os autos, o Dr. Juiz

de Direito decretou a absolvi-  
ção sumária do delinquente, e a  
improcedência da denúncia, vis-  
to ter reconhecido a discrimi-  
nante prevista no art. 19, in II,  
do nosso Cód. Penal, mandando  
que fosse expedido alvará de  
soltura a favor do acusado, se  
não houvesse recurso voluntá-  
rio, como realmente aconteceu,  
mas o de ofício.

III — Nesta instância mandei  
dar vista ao esforçado Dr. 2o.  
Subprocurador Geral do Esta-  
do cujo parecer se encontra a  
fls. 79. Ali o representante do  
M.P. manifestou sua discordân-  
cia com a decisão recorrida, afir-  
mando que "o acusado é que  
foi o "pivot" dos acontecimen-  
tos", tendo provocado a vítima,  
inexistindo agressão injusta.  
Opinando pelo provimento do  
recurso, SS. pediu que o de-  
nunciado fosse submetido a jul-  
gamento pelo Tribunal do Juri.

Está completo o relatório.

IV — O exame das provas rea-  
lizadas para a instrução do pró-  
cesso, convence, sem maior es-  
forço, que as testemunhas não  
afirmaram que teve a iniciativa  
da agressão. Realmente, a pri-  
meira estava no "Bar Continen-  
tal" quando ouviu os estampí-  
dos de tiro, desconhecendo, pois  
quem teve a iniciativa da luta.  
A segunda também já viu o de-  
nunciado e a vítima em luta  
corporal, não assistiu a dis-  
cussão e nem sabe dizer o mo-

tivo que originou essa situação,  
porque somente assistiu a luta  
entre o acusado e a vítima". A  
terceira defrontou-se com o de-  
linquente "acompanhado por  
uma multidão de gente e um  
estranho com um revólver à  
mão", arma que lhe foi entre-  
gue por terceira pessoa. Mais  
tarde, a conselho do Dr. Fer-  
nando, da Imprensa Oficial, é  
que fez entrega do revólver ao  
Dr. Nelson Figueiredo, na Cen-  
tral de Polícia. Isto é lido no  
depoimento de fls. 43. A Quarta  
testemunha é a moça causado-  
ra do incidente entre seu ofe-  
ga de trabalho, no Restaurante  
"Pinheiro" e o infelizmente ae-  
roviário, afirmativas que, em  
Juízo, representaram retifica-  
ções daquilo que constou do au-  
to de prisão em flagrante deli-  
to e sempre no sentido de agra-  
var a conduta da vítima, retra-  
tando-o como um conquistador  
impetuoso, que insistia para  
acompanhá-la até sua residência,  
tentando colocar seu braço so-  
bre o pescoço de Edjanira, a  
qual, por fim, foi beijada na  
testa. Nesta altura foi que  
surgiu a interferência do E., em  
defesa da moça, segundo a nar-  
rativa deste e do próprio acusa-  
do, nos interrogatórios a que  
respondeu, no inquérito poli-  
cial e na fase judicial.  
Na prisão em flagrante  
delito, Edjanira não aludiu aos  
termos do diálogo entre ofendi-

do e acusado, referindo-se a uma tentativa de ser beijada, nunca o ato concretizado. As diferenças entre os dois interrogatórios do R. também se fazer sentir a especialmente naqueles pontos essenciais à caracterização de um procedimento amparado pela legítima defesa, que, neste caso, DATA VENIA da sentença, não está comprovada. As testemunhas não disseram, nem presenciaram, quem tomou a iniciativa da luta corporal, que culminou no homicídio do aeroviário José Alberto Montenegro Cavalcante. Se não existem provas certas quanto ao agressor, é claro que se não poderá dizer, com segurança, que o agredido agiu legitimamente, excluindo-o da responsabilidade penal quanto à morte do primeiro.

VI — A Lei penal vigente, ao enunciar o princípio normativo da legítima defesa fê-lo para dizer que assim se deve entender quem, "usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a/d direito seu ou de outrem". Daí, o doutor Costa Silva, "in" "Código Penal", publicação póstuma, São Paulo, 1943, haver doutrinado que os requisitos da legítima defesa segundo o nosso Estatuto, eram uma agressão injusta, atual e iminente; a repulsa com os meios necessários; o caso moderado de tais meios, e um direito do agredido ou de outrem.

Nesta esteira vamos encontrar não menos ilustre Magalhães Noronha, que na quinta e mais recente edição do seu "Direito Penal", São Paulo, 1968, alinha os seguintes requisitos para o tema em análise: agressão atual ou iminente e injusta; direito próprio ou alheio a ser preservado; moderação no emprego de meios necessários e repulsa. Todos os demais intérpretes da nossa lei penal pátria desdobram o texto do artigo disciplinador da legítima defesa em condições idênticas as enunciadas.

VII — O que é certo nestes autos é as ausências de agressão da parte da vítima contra o delinqüente, que se dirigiu para o primeiro, interpelando-o a respeito de sua atitude com Edjanira. Afirmou o R. que foi esbofetado e pisoteado pela vítima em frente à sede do Banco do Brasil S. A.; que foi jo-

gado ao solo várias vezes, circunstâncias proclamadas pela sentença que o absolveu sumariamente, consagrando prova bastante frágil em tal respeito, desde que nenhuma testemunha afirmou ou de quem partiu a agressão física. O crime ocorreu à noite de 25 de setembro de 1967, e três dias após, quando examinado para constatação das lesões corporais sofridas, os legistas do nosso "Renato Chaves" não encontraram no R. mais que lesões de natureza leve, tais como escoriações linear, /contusão" e "ferida contusa", sem registro de alguma luxação ou fratura.

VIII — Estudado o laudo de exame necroscópico na pessoa de José Alberto Montenegro Cavalcante, é evidente a violência e a brutalidade do ataque cometido pelo R., que produziu na vítima "três orifícios de entrada de projétil de arma de fogo bala), assim localizados: um na região deltoideana esquerda; outro, a altura do nono espaço intercostal esquerdo; e um terceiro na fossa ilíaca esquerda" ressaltou o laudo pericial que o projétil que penetrou a região deltoideana teve um trajeto quase horizontal, de fora para dentro. O outro projétil, do nono espaço intercostal, descreveu um trajeto horizontal, da frente para trás.

O terceiro projétil, localizado na fossa ilíaca esquerda, teve um trajeto de cima para baixa antero-posterior, penetrando na cavidade abdominal. "Tudo isto revelar que o R. atirou duas vezes em pé e uma deitada, causando a morte da vítima com a ferida penetrante do torax, com lesão do pulmão e grandes vasos.

O aeroviário encontrava-se desarmado e certo que as testemunhas não precisaram quem principiou a luta física, para se dizer que o procedimento do acusado foi de reação a uma agressão injusta, a verdade é que este agiu desproporcionalmente, baleando a uma indefesa criatura. Nenhum dos requisitos legais, indispensáveis ao reconhecimento da legítima defesa, podem ser encontrados na ação criminosa do denunciado. Seu julgamento pelo Tribunal Popular é realidade.

Acordam os Juizes integrantes da Segunda Câmara Penal, sem discordância de votos, co-

nhecer do presente recurso de ofício do dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Penal, desta Comarca, para, reformando a absolvição sumária do R. Anônio Maia da Silva Filho, pronunciá-lo nas penas do art. 121, do Cód. Penal, mandando que seu nome seja lançado no rol dos culpados e expedido mandado de prisão para que o R. seja submetido a oportuno julgamento pelo Tribunal do Júri, como autor do crime homicídio simples praticado na pessoa de José Alberto Montenegro Cavalcante.

Custas, na forma legal, Belém, 25 de março de 1971.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgar Vianna — Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de maio de 1971.

Maria Salomé Nôvaes —  
Documentarista  
(G. Reg. n. 9989)

ACÓRDÃO N. 686  
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — Nair Agripina da Melo Fernandes, Oficial Documentarista lotada na Secretaria do TJE.

Relator — Desembargador Presidente do TJE

EMENTA — Defere-se o pedido de recontagem de tempo de serviço público, quando a prova é feita através de certidão expedida pela repartição competente, maxime, quando há o parecer favorável da Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos, examinados e discutidos este autos de recontagem de tempo de serviço público, em que é requerente a Oficial Documentarista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nair Agripina de Melo Fernandes, etc.

I — A requerente, já identificada, requereu a recontagem de seu serviço público, alegando que: — Pelo Venerando Acórdão n. 153, de 5 de abril de 1961, foi contado em seu favor, o tempo de dez (10) anos de serviço público, até 2 de abril desse ano de 1961; e que, dessa data, até 2 de abril de 1971, há um acréscimo de mais dez (10) anos de serviço conforme consta da certidão de fls. expedida pelo Dr. Secretário do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O processo veto insruído com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, concordando com o pedido da inicial.

A recontagem foi requerida para o efeito de sua aposentadoria, e percepção de adicional, de dez por cento (10%) por decênio de serviço isto é, vinte por cento (20%) a partir de 2.4.71.

Assim, deferindo o pedido de fls. 2.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, mandar fazer a recontagem de tempo de serviço público, da Oficial Documentarista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nair Agripina de Melo Fernandes, no total de vinte (20) anos até 2 de abril de 1971, para todos os efeitos legais.

Custas na forma da lei.  
Belém, 7 de abril de 1971.

a) Maurício Cordovil Pinto  
Em exercício da Presidência  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de abril de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 9990)

ACÓRDÃO N. 687  
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — Francisco Casemiro da Silva, Contínuo, lotado na Secretaria do TJE

Relator — Desembargador Presidente do TJE

EMENTA — Conta tempo de serviço em favor de funcionário, Francisco Casemiro da Silva, lotado na Secretaria do Egrégio Tribunal.

Vistos, etc.

Francisco Casemiro da Silva, contínuo lotado na Secretaria do Egrégio Tribunal, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para os efeitos legais. Alega que, pela última contagem, pelo Venerando Acórdão n. 174, de 19 de abril de 1961, foi-lhe contado o tempo de serviço correspondente a 20 anos, 1 mês e 18 dias. De lá para cá decorreram mais 9 anos, 10 meses e 21 dias, perfazendo um total de 30 anos, e 9 dias.

O pedido, que veio instruído com uma certidão da Secretaria do Tribunal, foi submetido

a apreciação da Douta Corregedoria, manifestando-se sua eminente titular pelo deferimento do pedido.

Destarte,

Considerando que o requerente comprovou o tempo de serviço, cuja contagem pretende, através de documentação hábil.

Considerando a manifestação favorável da Douta Corregedoria,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em deferir o requerimento formulado por Francisco Casemiro da Silva, contínuo lotado na Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, para que se lhe conte, como tempo do serviço, correspondente a trinta anos e nove dias, para todos os efeitos, inclusive para percepção de adicionais nos termos dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado.

Belém, 17 de março de 1971.

a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 30 de abril de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 9991)

**A C Ó R D A O N. 688**  
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Bacharel

Ubiratan Aguiar, Pretor do Têrmo Judiciário de Bonito.

Relator — Desembargador

Presidente do TJE

EMENTA — Defere contagem de tempo de serviço público em favor do bacharel

Ubiratan de Aguiar, pretor do Têrmo Judiciário de Bonito, comarca de S. Miguel do Guamá.

Vistos, etc.

Requer o bacharel Ubiratan

Aguiar, pretor de Bonito, comarca de S. Miguel do Guamá, que se lhe conte o tempo de serviço prestado à Assembléia Legislativa do Estado, num total de 15 anos, 11 meses e 8 dias.

O pedido, que veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado, foi ao exame e consideração da Douta Corregedoria, tendo sua eminente titular emitido o parecer de fls. no sentido do atendimento do pedido.

Destarte:

Considerando que a certidão de fls. comprova que o requerente prestou, durante quinze

anos, onze meses e oito dias, serviços em diversos cargos públicos à Assembléia Legislativa do Estado;

Considerando a manifestação favorável da Douta Corregedoria.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo o pedido formulado pelo bacharel Ubiratan Aguiar, pretor do têrmo judiciário de Bonito, comarca de S. Miguel do Guamá, ordenar que, em seu favor, sejam contados, como serviço público, para os efeitos legais, quinze anos, onze meses e oito dias. Ressalvo "Cargo".

Belém, 17 de março de 1971.

a) Agnaro Monteiro Lopes

Presidente e relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 30 de abril de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 9992)

**ACÓRDÃO N. 689**

Apelação Cível de Nova Timboteua

Aptes: — José Romão Filho e sua mulher.

Advs: — Antônio Miguel

Cecim

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — A citação edital de interessados incertos em ação de usucapião é sempre necessária, como também o é a correta participação no feito do órgão do M. P. além da citação do Estado, quando as terras usucapiendas eram do seu domínio antes de transferi-las a terceiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Nova Timboteua, em que são apelantes José Romão Filho e sua mulher e apelado Antônio Miguel Cecim:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do TJE. do Pará, em Turma adotado o relatório de fls. 114 como parte integrante deste, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte ao recurso para anular o processo, a partir do despacho saneador inclusive (fls. 64) para que sejam completa-

das as citações obrigatórias previstas em lei, na ação de Usucapião, prosseguindo-se até decisão final.

E assim decidem porque, da análise dos autos ressalta inequívoco, o descumprimento do mandamento processual no que concerne a citação dos interessados incertos até mesmo do Estado que, no caso, é interessado.

Não é facultativa a regra relativa a citação edital prevista no § 1o. do artigo 455 do Código de Processo Civil, a despeito de opiniões respeitáveis em contrário. A obrigatoriedade da citação edital decorre do pressuposto de que a Ação de Usucapião é intentada "erga omnes". Se assim é, impunha-se a publicação de editais como manda a lei. Ainda que assim não fosse, no caso, a prova revela que as terras pretendidas é objeto das duas Ações, foram havidas do Estado, em 1961, mas somente registradas no Registro de Imóveis, por Antonio Miguel Cecim, em 1967, disse a conclusão de que eram devolutas no curso da posse alegada, sendo portanto o Estado, interessado certo que também não foi chamado a intervir no processo. Acrescente-se ao fato, ainda, a falta de citação das outras entidades de Direito Público previstas no artigo 12, § 3o. do Dec. Lei número 710, de 1933 que não entender de alguns julgados não foi expressa nem implicitamente revogado pe-

lo C. P. C., daí a obrigatoriedade da citação, cujo descumprimento fulmina o processo da nulidade prevista no artigo 165 do citado Diploma Legal.

Além disso é de salientar, ainda a imperfeita participação do órgão do M. P. e que somente foi chamado a partir de fls. 56.

com um Promotor "ad-hoc" nomeado pelo Doutor Juiz "a quo" e que não se manifestou nenhuma vez, nos autos, limitando-se a apor suas assinaturas nos depoimentos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento.

Esta participação sobremodo irregular, por si só, já notificaría o processo, pois, a intervenção do Órgão do M. P. não é meramente formal.

Dest'arte, não é possível subsistir a decisão recorrida nem os atos praticados a partir do saneador inclusive, momento em que o Doutor Juiz deveria ter ordenado o processo, na forma da legislação em vigor.

Recomenda-se ao Doutor juiz que a decisão anulada deve permanecer nos autos.

Belém, 10 de abril de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Pa-

triarcha, Presidente. Antonio

Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 3 de maio de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 9993)

## EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamentos da

1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar

postea, que, pelo Exmo. Sr.

Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de

Justiça foi designado o dia

29 de junho corrente para

juízo de julgamento pela 1a. Câmara

Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex-Officio"

da Capital

Apte: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Advs: — Antonio Barbosa

da Silva e Maria Souza da Silva.

Relator: — Desembargador

Pejucau Tavares

Apelação Cível "Ex-Officio"

da Capital

Apte: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Advs: — Flávio Hermílio

N. Albuquerque Neto e Hil-

ma de Jesus Cardoso Albuquerque

Relator: — Desembargador

Pejucau Tavares

Apelação Cível "Ex-Officio"

de Igarapé-Açu

Apte: — A dra. Juiza de

**Direito da Comarca**

Apdos:— Pedro Meireles dos Santos e Luzanira Venancio dos Santos

Relator:— Desembargador Silvio Hall de Moura

Apelação Cível da Capital Apte:— Maria José Lopes Gonçalves (Dr. Vicente de Paula Queiroz)

Apdo:— Demerval dos Santos Gonçalves (Dr. Raimundo Noleto)

Relator:— Desembargador Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1971.

a) GENGIS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 260)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª.  
PRETORIA CRIMINAL DA  
CAPITAL**

**Vara Penal****EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foram denunciados, Paulo Dias, brasileiro, solteiro, braçal, residente à Rua Boaventura da Silva n.º 2033 e José Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente à Rua Boaventura da Silva n.º 1959, como incurso no Art. 137 do Código Penal. E como não foram encontrados pessoalmente para serem citados expedese o presente Edital para que os denunciados, sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 22 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de rixa do qual são acusados.

**CUMPRASE.**

Belém, 23 de junho de 1971  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 260)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, José Marinho dos Santos, identificação

ignorada, motorista profissional residente na Passagem São Silvestre n.º 1973, bairro da Cremação, como incurso no Art. 129, §§ 6.º e 7.º do Código Penal.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 23 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 260)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, José Bazzerra de Souza, brasileiro, casado, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Boa Esperança s/n, bairro da Marambaia, como incurso no Art. 150, do Código Penal.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de invasão de domicílio, do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 23 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 260)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, Thomaz Raiford Mason, norte americano, casado, técnico de pesca, com 26 anos de idade, residente no barco pesqueiro "Cecl", pertencente à Companhia Nacional de Pesca, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 23 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 260)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciada, Terezinha de Souza Balleira, brasileira, casada, com 33 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à travessa Monte Alegre n.º 75, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 23 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusada.

**CUMPRASE.**

Belém, 23 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 260)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Ariosvaldo Rabêlo Nogueira, brasileiro, casado, comerciante, com 25 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 14 de Março n.º 553, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a

este Juízo no dia 20 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 22 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Domingos Alves, maranhense, casado, de 25 anos de idade, hortaliçeiro, analfabeto, residente nesta cidade, à passagem Lauro Sodré s/n, bairro da Terra Firma, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 22 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2ª. Pretora Criminal  
(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Sergio Raimundo da Silva Macêdo, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, radialista, residente nesta cidade, à avenida Marquês de Herval n.º 1078, bairro da Pedreira, como incurso no Art. 163, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês de julho próximo, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de danos, do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 22 de junho de 1971.  
Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2a. Pretora Criminal, etc.  
ou dêle tomarem conhecimento  
que pelo Dr. 40. Promotor Pú-  
blico, foi denunciado, Luiz Pe-  
reira do Nascimento, brasileiro,  
casado, com 23 anos de idade,  
comerciário, residente e domi-  
ciliado nesta cidade à Passagem  
Pires Franco s/n, como incurso  
no Art. 129, do Código Penal  
Brasileiro.

E como não foi encontrado  
pessoalmente para ser citado,  
expede-se o presente Edital  
para que o denunciado sob  
pena de revelia compareça a  
este Juízo no dia 22 do mês  
de julho próximo, às 9:00 horas,  
a fim de ser interrogado pelo  
crime de lesões corporais leves,  
do qual é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 22 de junho de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem  
ou dêle tomarem conhecimento  
que pelo Dr. 40. Promotor Pú-  
blico, foi denunciado Raimundo  
Lopes da Silva, brasileiro, sol-  
teiro, com 20 anos de idade, es-  
tudante, residente e domiciliado  
nesta cidade à Passagem São  
Geraído n.º 121, bairro da Sa-  
cramenta, como incurso no Art.  
150, § 1.º do Código Penal Bra-  
sileiro.

E como não foi encontrado  
pessoalmente para ser citado,  
expede-se o presente Edital  
para que o denunciado sob  
pena de revelia compareça a  
este Juízo no dia 22 do mês  
de julho próximo, às 9:00  
horas, a fim de ser interro-  
gado pelo crime de Lesões  
Corporais Leves do qual é  
acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 22 de junho de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

2a. Pretora Criminal, etc.

A Dra. Marina Macêdo Azedias,  
faz saber aos que este lerem  
ou dêle tomarem conhecimento,  
que pelo Dr. 30. Promotor Pú-  
blico, foi denunciado, Josatá  
José do Nascimento da Silva,  
brasileiro, casado, guarda-civil,  
com 28 anos de idade, residente  
e domiciliado nesta cidade à  
travessa do Chaco, n.º 1490, co-  
mo incurso no Art. 129, do Có-  
digo Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado  
pessoalmente para ser citado,  
expede-se o presente Edital para  
que o denunciado sob pena de  
revelia compareça a este Juízo  
no dia 20 do mês de julho pró-  
ximo, às 9:00 horas, a fim de  
ser interrogado pelo crime de  
lesões corporais leves, do qual  
é acusado.

**CUMPRASE.**

Belém, 22 de junho de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o  
subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias  
2a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias, 2a. Pretora Criminal,  
etc.

Faz saber aos que este  
lerem ou dêle tomarem co-  
nhecimento que pelo Dr. 30  
Promotor Público, foi denun-  
ciado, Raimundo Silva de  
Mesquita, brasileiro, soltei-  
ro, alfaiate, com 22 anos de  
idade, residente à Passagem  
Bom Futuro, n. 12, bairro  
do Telégrafo Sem Fio, como  
incurso no Art. 129, do Có-  
digo Penal Brasileiro. E,  
como não foi encontrado pes-  
soalmente para ser citado,  
expede-se o presente Edital  
para que o denunciado sob  
pena de revelia compareça a  
este Juízo no dia 22 do mês  
de julho próximo, às 9:00  
horas, a fim de ser interro-  
gado pelo crime de Lesões  
Corporais Leves do qual é  
acusado.

**Cumpra-se.**

Belém, 22 de junho de 1971

Eu, Mário Santos, escrivão  
o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias — 2a. Pretora Crimi-  
nal.

(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias, 2a. Pretora Criminal,  
etc.

Faz saber aos que este  
lerem ou dêle tomarem co-  
nhecimento que pelo Dr. 30.  
Promotor Público, foi denun-  
ciado, Silas Silva da Concei-  
ção, brasileiro, solteiro com  
19 anos de idade, analfabeto  
residente à Rua Comenda-  
dor Pinho, n. 8, bairro da  
Sacramenta, como incurso no  
Art. 129, do Código Penal  
Brasileiro. E como não foi  
encontrado pessoalmente pa-  
ra ser citado, expede-se o  
presente Edital para que o  
denunciado sob pena de re-  
velia compareça a este Juízo  
no dia 20 do mês de julho  
próximo, às 9:00 horas, a fim  
de ser interrogado pelo crime  
de Lesões Corporais Leves,  
do qual é acusado.

**Cumpra-se**

Belém, 22 de junho de 1971

Eu, Mário Santos, escrivão,  
o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias — 2a. Pretora Crimi-  
nal.

(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias, 2a. Pretora Criminal,  
etc.

Faz saber aos que este lerem  
ou dêle tomarem conheci-  
mento que pelo Dr. 30. Pro-  
motor Público, foi denun-  
ciado, Carlos Dionísio Pereira  
Cotrin, brasileiro, solteiro,  
motorista, com 26 anos de  
idade e Antonio José Cotrin  
brasileiro, solteiro, pedreiro,  
residente à travessa Lomas  
Valentinas, n. 4, como incur-  
so no Art. 150, do Código  
Penal Brasileiro. E como

não foi encontrado pessoal-  
mete para ser citado, expede-  
se o presente Edital para  
que o denunciado sob pena  
de revelia, compareça a este  
Juízo no dia 20 do mês de  
julho próximo, às 9:00 horas,  
a fim de ser interrogado pelo  
crime de Invasão de Domicí-  
lio do qual é acusado.

**Cumpra-se.**

Belém, 22 de junho de 1971  
Eu, Mário Santos, escrivão,  
o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias — 2a. Pretora Crimi-  
nal.

(G. Reg. n. 270)

**EDITAL**

A Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias, 2a. Pretora Criminal,  
etc.

Faz saber aos que este lerem  
ou dêle tomarem co-  
nhecimento que pelo Dr. 20.  
Promotor Público, foi denun-  
ciado, Aristeu Peniche Dias,  
brasileiro, solteiro, marítimo,  
residente e domiciliado à  
Trav. Magno de Araújo, n.  
66, como incurso no Art.  
129, do Código Penal Brasi-  
leiro. E como não foi en-  
contrado pessoalmente para  
ser citado, expede-se o pre-  
sente Edital para que o de-  
nunciado sob pena de reve-  
lia compareça a este Juízo  
no dia 20 do mês de julho  
próximo, às 9:00 horas, a fim  
de ser interrogado pelo crime  
de Lesões Corporais Leves,  
do qual é acusado.

**Cumpra-se.**

Belém, 22 de junho de 1971  
Eu, Mário Santos, escrivão,  
o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Aze-  
dias — 2a. Pretora Crimi-  
nal.

(G. Reg. n. 270)

# Justiça do Trabalho da 8a. Região

## 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação n. 1.264/71 — Com Prazo de oito (8) dias

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo dos Santos Contente, residente em Rua ... número 3 Telégrafo, reclamante no processo 1a. J. CJ — 1.704/70, movido contra Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A, para ciência de que a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 10 de maio de 1971, proferiu sentença no teor seguinte: "Resolve a Junta Sem Divergência de Votos, Julgar Improcedente a Reclamação de Raimundo de Barros Contente contra Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A. Por Falta de Amparo Legal".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de junho de 1971.  
(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva — Secretária da 1a. J. CJ de Belém  
(G. Reg. n. 258)

### Edital de Notificação

Pelo presente edital fica notificado o senhor Claudionor Barbosa dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 28 (vinte e oito) de julho de 1971, às 14.30 (catorze e trinta horas) para audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 1a. J. CJ 396/71, em que reclamante o referido sr. Olaria Maria N. de Fátima. Outrossim, fica notificado que o não comparecimen-

to à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. J. CJ de Belém 17 de junho de 1971.  
(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva — Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 256)

### Edital de Praça Com o prazo de Vinte (20) Dias

O doutor Aluisio Marçal Macedo Rodrigues Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 30 (trinta) de julho, às 14.15 hs (quatorze horas e quinze minutos) na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, 1o. andar, serão levados a público praça para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Nelson José Fontoura de Melo contra Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. ADENTUR. proc. 1a. J. CJ — 1514/70, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

- "Uma coleção de livros "Enciclopédia Delta Larousse", com 15 volumes, avaliada em setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00);
- Uma coleção de livros "Dicionário Caldas Aulete", avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);
- Uma coleção de livros "Prêmio Nobel de Literatura" com 12 volumes avaliada em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00)."

Quem pretender arrematar

ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando cientes, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o valor de 20% do total que for oferecido. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é lavrado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de junho de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria subscrevi.

O Juiz:  
(a) Aluisio Marçal Macedo Rodrigues  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. Reg. n. 257)

### Edital de Notificação

Pelo presente edital fica citado Manoel Pinto da Silva, para ciência de que nos autos do processo número 2a. J. CJ — 526 e 536/70, em que são reclamantes exequentes Januário Rodrigues de Moraes e Noé Paulo Cardoso, foram penhorados os seguintes bens: Uma Loja Localizada no Térreo do Edifício Manoel Pinto da Silva, designada Loja número 4, medindo aproximadamente 30 metros de comprimento por 15 metros de largura, dito imóvel fica de frente para a Avenida Serzedelo Corrêa e possui três largas portas. Mencionado imóvel está repleto de materiais de peças de carro, de propriedade do executado o qual tem o prazo de cinco (5) dias para embargar dita penhora.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 17 de junho de 1971.  
(a) Geraldo S. Dantas  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 235)

### Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Victor Paula & Cia. Ltda., reclamante do nos autos do processo n. 2a. J. CJ — 1943 e 1878/70, em que são reclamantes David Rodrigues da Silva e outro, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro 1, 750 — 3o. andar, no dia 06 de agosto de 1971, às 15.00 horas quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de (3).

O não comparecimento de V. Sas. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de junho de 1971.  
(a) Geraldo S. Dantas  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 234)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 543/71  
Aprova a tabela de diárias para Magistrados e funcionários do Quadro da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso XXIV, do Regulamento Interno,

Considerando o que prescreve o artigo 135 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, constante da Resolução Administrativa número 30/67, comunicada a este Tribunal pelo ofício TST — GP — 225/67, de 30 de maio de 1967;

Considerando que os vencimentos

mentos dos senhores Juizes do Trabalho da 8a. Região foram majorados pela lei n. 5.660, de 14 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 15.6.1971;

Resolve aprovar a seguinte tabela para cálculo das diárias dos magistrados e funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região, quando em viagem de serviço, fora da sede de sua repartição;

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho Cr\$ 350,00.

Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento Cr\$ 303,33.

Juiz do Trabalho Substituto Cr\$ 256,66.

#### Funcionários

Símbolos PJ, PJ-1 e PJ-2 .. 60% de Cr\$ 350,00 Cr\$ 210,00.

Símbolo PJ-3 55% de Cr\$ 350,00 Cr\$ 192,50.

Símbolos PJ-4 e PJ-5 50% de Cr\$ 350,00 Cr\$ 175,00

Símbolos PJ-6, PJ-7 PJ-8 e PJ-9 45% de Cr\$ 350,00 .... Cr\$ 157,50.

Símbolo PJ-10 PJ-11 PJ-12 e PJ-13 40% de Cr\$ 350,00 .... Cr\$ 140,00.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região.

Belém, 18 de junho de 1971.

(aa) Orlando Teixeira da Costa — Juiz Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Raul Sento Sé Gravañ

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Togada

Antonio Barbosa Ferreira

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 226)

#### EDITAL

Pelo presente Notifico Juvenal Garcia Barata, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 29 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 157/71, em que o mesmo é parte contra Q. G. da 1a. Zona Aérea, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário. Feito no Serviço Judiciário

rio do E. TRT da 8a. Região aos 23 de junho de 1971.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário de Belém — recurso *ex-officio* (G. Reg. n. 265)

#### EDITAL

Pelo presente Edital, notifico o senhor Elias Lopes Michilles, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 29 do corrente para julgamento do Processo TRT RO 146/71, em que o mesmo é parte contra Gelar S/A. —

Indústrias Alimentícias, em audiência que terá início a partir das 14 (catorze) horas obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 23 dias do mês de junho de 1971.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 265)

#### EDITAL

Pelo presente edital fica notificado Ascendino Nogueira Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo E. TRT, nos autos do Processo TRT RO 89/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Estradas de Rodagem — PA:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos”.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos 23 de junho de 1971.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 265)

#### EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados José Carlos da Silva, Lourival Damasceno de Jesus e Domingos Monteiro, residentes em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 30 do corrente, a partir das catorze horas, para julgamento do Processo TRT RO 136/71, em que os mesmos são parte contra a 2a. J.C.J. de Belém — recurso *ex-officio* e Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República pela Granja Santa Lúcia — Delegacia Federal de Agricultura.

Feito no Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos 22 dias de junho de 1971.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 249)

#### EDITAL

Pelo presente Notifico os Senhores Manoel Rutival do Nascimento e Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus, residentes em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 30 do corrente, às catorze horas, para audiência de julgamento do Processo TRT RO 126/71, em que os mesmos são partes contra Campanha de Erradicação da Malária.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 22 dias do mês de junho de 1971.

(a) Lucymar Coelho Penna, Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 249)

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente, Notifico, a quem interessar possa, que em audiência do dia 21 de junho, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão da sentença normativa pelo mesmo proferida, a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 81/70 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandantes, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará;

c) o percentual de aumento incidirá sobre a soldada-base, gratificação de função e valor da etapa vigente no dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos computados no período revisando, não compensadas as majorações enumeradas nas alíneas A e E do item XVII, do Prejulgado número 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

d) o reajustamento será devido a partir da publicação desta sentença normativa no Órgão Oficial, para os dissidentes da categoria profissional de Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e para os dissidentes das duas outras categorias profissionais, a partir do termo final da vigência da

que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do dissídio coletivo para, rejeitando as preliminares suscitadas pela Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) e negando conhecimento ao pedido de piso salarial, em virtude de não cumprimento das formalidades extrínsecas necessárias ao seu ajuizamento, conceder o reajustamento salarial pretendido pelos Sindicatos demandantes, de acôrdo com os índices apurados na Secretaria deste Tribunal Regional, nas condições a seguir estabelecidas:

a) Reajustamento salarial de 52% (cinquenta e dois por cento) para os empregados representados pelo Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos;

b) Reajustamento salarial de 14% (catorze por cento) para os empregados representados pelo Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará e Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará;

c) o percentual de aumento incidirá sobre a soldada-base, gratificação de função e valor da etapa vigente no dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos computados no período revisando, não compensadas as majorações enumeradas nas alíneas A e E do item XVII, do Prejulgado número 33, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

d) o reajustamento será devido a partir da publicação desta sentença normativa no Órgão Oficial, para os dissidentes da categoria profissional de Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e para os dissidentes das duas outras categorias profissionais, a partir do termo final da vigência da

sentença normativa anterior, cálculo a ser efetuado pela Secretaria; e  
 e) para os empregados da categoria profissional de Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, fica ressalvado o direito de haver em execução da presente sentença normativa, o acréscimo relativo à taxa prevista no item X do Prejulgado número 33, citado, conforme

f) o aumento terá vigência de um ano.  
 Custas *ex-lege*.  
 Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1971.  
 (a) *Lucymar Coelho Penna*  
 Diretor do Serviço Judiciário

## JUSTIÇA FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA E. DO PARÁ**  
 Ref: — Processo n. 2341  
 Poder Judiciário  
**E D I T A L**

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Florestal Goiás Limitada residente (estabelecido) rua 13 de Maio — Ed. Barão de Belém — 3º andar com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Petição: — “Belém, Pará, 18.12.69, Excm. Senhor Doutor Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Luiz Carlos Noura devidamente inscrito na seção estadual da O. A. B. sob o número L-36 vem perante V. Excia. para exor e requerer: — 1 — O Suplicante é Credor de Florestal Goiás Ltda. com endereço à rua 13 de maio — Ed. Barão de Belém, 3º andar nesta cidade, matriculada no INPS, sob o número ... pela quantia de Cr\$ 312.29 (trezentos e doze cruzeiros e vinte e nove centavos), relativa a não quitadas no prazo devido juros de mora, multa o cor-

reção monetária prevista no artigo 7º e seus §§ da lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no artigo 15 da lei número 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Excia. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.1951, com a redação que lhe deu o Decreto número 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado a razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1969. (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado. Despacho: — A. Cite-se. Belém Pa. em 15.1.70. Requerimento do Exequente: — O Exequente requer a citação por edital da empresa Florestal Goiás Ltda. e de seus responsáveis: Ramiro Gil Couto de Urquiza e Durval Teixeira (a) pp. Luiz Carlos Noura — advogado.

Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa. em 25.05.71. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Pará aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria o fiz datilografar.  
 (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal  
 (G. Reg. n. 38 — Dias — 8, 15 e 26.06.1971)

**E D I T A L**

Ref. Proc. n. 3145

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber ao que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Corporação Civil de Vigilância Noturna residente (domiciliado) à rua 6 de Almeida número 498 com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pará, em 03 de dezembro de 1970. Excm. Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Corporação Civil de Vigilância Noturna (domiciliado) (estabelecido) à rua 6 de Almeida, número 498 da quantia de Nove mil seiscientos e catorze cruzeiros ... (Cr\$ 9.614,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número, ... extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto, Lei número 980, de 17 de novembro de 1938, requer a pos-

tulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicante para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, em 3.12.1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pa. em 9.12.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal”. Requerimento do Ministério Público: — Requer a Autora a citação da Ré através de Editais. Belém, 14 de maio de 1971. (a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República.  
 Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.05.1971. (a) A. Santiago — Juiz Federal.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Doutor Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.  
 (a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal  
 (G. Reg. n. 38 — Dias — 8, 15 e 26.06.1971)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 26 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

## TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO

**Térmo de Rescisão de Contrato Celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e Somira Souza Leão de Salles.**

Aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, foi lavrado o presente Térmo de Rescisão de Contrato entre o Tribunal de Contas representado pelo Exmo. sr. Conselheiro Presidente Elias Naif Daibes Hamouche, e a sra. Somira Souza Leão de Salles, para a prestação de serviço como Assessor Conselheiro, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em um (1) de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), em razão de que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este Térmo que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo:

Eu, Lia Mara de Souza Cardoso, lavrei o presente Térmo.

Belém, 08 de junho de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche  
Loris Rocha Pereira  
TESTEMUNHAS:  
Solange de Souza Silva  
Josélia Pessoa Neves  
(G. Reg. n. 263)

PORTARIA N. 1.701 DE 18 DE JUNHO DE 1971.

### S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

### RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Raymunda Léa Mendes Caccella, Contadora deste Tribunal, de 1º a 30.07.71 para 11.06. à 10.07.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em ..... 16.06.71.

Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 263)

PORTARIA N. 1.702 DE 17 DE JUNHO DE 1971.

### S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

### RESOLVE:

DESIGNAR para exercer o cargo de Diretor da 1ª Divisão, a funcionária Maria Magdalena Pinheiro de Souza, durante o impedimento

da titular Raymunda Léa Mendes Caccella, a partir de 11.06.71.

Dê-se ciência  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17.06.71.  
Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 263)

ACÓRDÃO N. 7.918  
(Processo n. 17.957)

Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator:— Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 350/71, de 26.4.971, remeteu a remeteu a registro neste Tribunal o Decreto-S/N, datado de 22 de abril de 1971, que reforma "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, Luiz Lopes Filho, de acordo com a alínea B, do art. 333 e letra B, do parágrafo do mesmo artigo da Lei n. 207 de 30.12.1949, combinado com o art. 121, do Decreto-Lei n. 186, de .. 24.3.1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.025,36 (dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Sólido .....                     | 1.396,80 |
| Gratificação de Adicional 20% .. | 279,36   |
| Gratificação de categoria I (5%) | 69,84    |
| Auxílio invalidez (20%) .....    | 279,36   |

Cr\$ 2.025,36,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro à reforma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de ... 1971.

Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Sebastião S. de Santana  
Relator

Mário N. de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa L. Martins  
Clóvis Silva de M. Régio  
José Maria de A. Barbosa  
Fui presente:— Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUO  
— Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.919  
(Processo n. 21.146)

Requerente:— Sr. Hugo Lopes da Costa, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará — 1969.

Relator:— Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hugo Lopes da Costa, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste

Tribunal, a Tomada de Contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.317,99 (dezesseis mil, trezentos e dezessete cruzeiros e noventa e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 14.567,20 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), passando para o exercício de 1970, o saldo de Cr\$ 1.750,79 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Hugo Lopes da Costa, Prefeito Municipal de Ceiras do Pará, referente a importância de Cr\$ 14.567,20 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativo ao exercício de 1969, passando para 1970, o saldo de Cr\$ 1.750,79 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de .. 1971.

Elias Naff D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário N. de Sousa

Relator  
Sebastião S. de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa L. Martins  
Clóvis Silva de M. Rêgo  
José Maria de A. Barbosa  
Fui presente:— Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO  
— Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.920  
(Processo n. 21.032)  
Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. ... 260/71, de 20.3.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Regana Coelho de Castro Ribeiro, no cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Santos Dumont — Capital), decretada em 24 de março de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ .. 1.683,60 (hum mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| —Vencimento integral .. . . . | 1.464,00       |
| —15% de adicional .. . . .    | 219,60         |
|                               | <hr/>          |
|                               | Cr\$ 1.683,60. |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de .. 1971.

Elias Naff D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro

Relator  
Sebastião S. de Santana  
Mário N. de Sousa  
Emílio Uchôa L. Martins  
Clóvis Silva de M. Rêgo  
José Maria de A. Barbosa  
Fui presente:— Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO  
— Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.921  
(Processo n. 21.191)  
Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator:— Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. ... 324/71, de 19.04.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Lygia Nazaré Carvalheira, diarista equiparada (Servente — Referência I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 16 de abril de .. 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de .. 10.2.1956 e mais os arts. ... 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| —Vencimento integral .. . . . | 1.356,00      |
| —10% de adicional .. . . .    | 135,60        |
|                               | <hr/>         |
|                               | Cr\$ 1.491,60 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de ... 1971.

Elias Naff Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa

Relator  
Sebastião S. de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui presente:— Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO  
— Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.922  
(Processo n. 20.706)  
Requerente:— Sr. Izaias Alves de Maria, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Agua de IRITUIA.

Relator:— Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Izaias Alves de Maria, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Agua de IRITUIA remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, na importância de Cr\$ 12.664,53 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado a importância de Cr\$ 5.824,72 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 6.839,81 (seis mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e hum centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimeamente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Izaias Alves de Maria, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Agua de Irituia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ ... 5.824,72 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), referente ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 6.839,81 (seis mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de ... 1971.

Elias Naff Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa

Relator  
Sebastião S. de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui presente: — **Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO**  
— Procurador.

**ACORDÃO N.º 7923**  
Processo n.º 20.146

Requerente: — **Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — **Conselheiro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n.º 50/70, de 10/12/1970, remeteu a registro neste Tribunal os seguintes Decretos:

a — Decreto n.º 7297, de 30.11.1970, que concede pensão especial mensal a **MARIA MATRIONILA BARBOSA MONTEIRO**, viúva do ex-30. Sargento da Polícia Militar do Estado no valor de Cr\$ 370,29 (Trezentos e setenta e vinte e nove centavos), **AUGUSTO MAMEDE CARDOSO MONTEIRO**, a contar de 28 de abril de 1970;

b — Decreto n.º 7298, de 30.11.1970, que concede pensão especial mensal a **CLÉLIA DE CAMPOS DE MIRANDA**, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado no valor de Cr\$ 159,00 (Cento e cinquenta e três centavos), **JOÃO FERREIRA DE MIRANDA**, a contar de dezembro de 1968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Conselheiro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchêa Lopes Martins**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente: — **Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO** —  
Procurador.

**ACORDÃO N.º 7924**

Requerente: — **Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — **Conselheiro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício nos. 369, de 29.04.1971 e 324/71, de 19.04.1971, remeteu a registro neste Tribunal as apostadorias de:

Processo n.º 21.261 — **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Especial de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 28 de abril de 1971, de acordo com art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º § 2o., da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n.º 749; art. 5o. Parágrafo único da Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| — Vencimento integral ..... | Cr\$ 1.380,00        |
| (Ref. II)                   |                      |
| — 10% de adicional          | 138,00               |
| — 40% de Risco de Vida      | 552,00               |
|                             | <b>Cr\$ 2.070,00</b> |

como tudo dos autos consta.

Processo n.º 21.262 — **HEIRNANI UBIRAJARA DE LIMA LOBO**, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 28 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, § 2o., da Lei n.º 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n.º 749; art. 5o. parágrafo único da Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.124,00 (Dois mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| — Vencimento integral ..... | Cr\$ 1.416,00        |
| — 10% de adicional          | 141,60               |
| — 40% de Risco de Vida      | 566,40               |
|                             | <b>Cr\$ 2.124,00</b> |

como tudo dos autos consta.

Processo n.º 21.190 — **FRANCISCA ROSA CATETE**, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-I, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária, (G.E. Dr. Gama Malcher Município de Monte Alegre), decretada em 16 de abril de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º § 2o., da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Um mil, Quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| — Vencimento integral ..... | Cr\$ 1.356,00        |
| — 10% de Adicional          | 135,60               |
|                             | <b>Cr\$ 1.491,60</b> |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Conselheiro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchêa Lopes Martins**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui Presente: — **Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO** — Sub-Procurador.

**ACORDÃO N.º 7925**

Processo n.º 21.015

Requerente: — **Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ**, Secretário de Estado da Fazenda.

Relator: — **Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o **Gen R-1 RUBENS LUZIO VAZ**, Secretário de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância

de Cr\$ 3.784,00 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, através Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 6.908, de 31 de dezembro de 1969 e reaberto pelo Decreto n.º 6.990, de 2 de abril de 1970 para pagamento a Sociedade Técnica Paulista S. A., para aquisição de dois (2) reguladores de corrente elétrica tipo EM-23V, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de **Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**, Secretário de Estado da Fazenda, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.784,00 (três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Emílio Uchêa Lopes Martins**  
Fui presente:  
**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador

**ACORDÃO N.º 7926**

Processo n.º 20.611

Requerente — **Sr. FIRMINO COTA DE SOUZA**, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá.

Relator: — **Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. **Firmino Cota de Souza**, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a prestação de contas do S. A. A. E., referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 69.733,84 (Sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), recebida no exercício fi-

nanceiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 55.823,35 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 13.910,49 (Treze mil, novecentos e dez cruzeiros e quarenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Firmino Cota de Souza, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 55.823,35 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 13.910,49 (Treze mil, novecentos e dez cruzeiros e quarenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

**Elias Nalf Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva De Moraes Rêgo**  
Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Impedida de votar  
**Emílio Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Fui presente:  
**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador

**ACORDAO N. 7.927**  
Processo n. 21.159

Requerente: — Sr. **FLAVINO NERI DA SILVA**, Prefeito Municipal de IRITUIA, em 1969.  
Relator: — Conselheiro **JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Flavino Neri da Silva, Prefeito Municipal de Irituia, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a Tomada de Contas, do Serviço Municipal de

Estradas de Rodagem (S.M. E.R.), do referido município, na importância de Cr\$ 31.322,17 (Trinta e um mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e dezesseis centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 31.249,20 (Trinta e um mil, duzentos e Quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 72,97 (Setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Flavino Neri da Silva, Prefeito Municipal de Irituia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 31.249,20 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 72,97 (setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

**Elias Nalf Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Lopes Martins**  
**Clóvis Silva De Moraes Rêgo**  
Fui Presente:  
**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador

**A C Ó R D A O N. 7.928**  
(Processo n. 18.303)

Requerente — Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em 1969.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Malato Ribeiro, Pre-

feito Municipal de Ponta de Pedras, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 27.919,21 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove cruzeiros e vinte e um centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado .... Cr\$ 11.876,64 (onze mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 16.042,57 (dezesseis mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), passível de comprovação.

**Acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, relativamente a importância de Cr\$ 11.876,64 (onze mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), referente ao exercício de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, passando para o exercício de 1970 um saldo de Cr\$ 16.042,57 (dezesseis mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

**Elias Nalf Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:

**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador

**A C Ó R D A O N. 7.929**

(Processo n. 21.149)

Requerente — Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, em 1969.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 21.815,05 (vinte e um mil, oitocentos e quinze cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 14.776,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros), passando para 1970 o saldo de ..... Cr\$ 7.039,05 (sete mil, trinta e nove cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

**Acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, referente a importância de Cr\$ 14.776,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros), recebida no exercício de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, passando para 1970 o saldo de .... Cr\$ 7.039,05 (sete mil, trinta e nove cruzeiros e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971.

**Elias Nalf Dalbes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:

**Dr. Pedro Rosário Crispino**  
Sub-Procurador